

§ 4º As entidades de que trata o inciso II do caput podem indicar à Presidência do Comitê até 8 (oito) representantes na qualidade de membros titulares, e os respectivos suplentes.

§ 5º Os membros do Comitê devem ser designados por ato do Governador do Estado, conforme relação consolidada apresentada pela Presidência do Colegiado.

§ 6º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

"Art. 3º-A O Comitê tem como convidados permanentes, sem direito a voto:

I - Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

II - Ministério Público do Estado do Acre;

III - Defensoria Pública do Estado do Acre;

IV - Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

V - Defensoria Pública da União;

VI - Ministério Público Federal;

VII - Ministério Público do Trabalho;

VIII - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Acre do Ministério da Economia;

IX - Polícia Rodoviária Federal;

X - Polícia Federal;

XI - Agência Brasileira de Inteligência;

XII - Fundação Nacional dos Povos Indígenas;

XIII - Universidade Federal do Acre;

XIV - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

XV - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

XVI - Organização Internacional para as Migrações." (NR)

"Art. 5º ...

...

II-A - convidar especialistas e entidades com notória atuação na área de enfrentamento ao tráfico de pessoas, contrabando de migrantes e trabalho escravo, sem direito a voto;

..." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 11 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.016-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC do servidor AIRES PERGENTINO DA SILVA, matrícula nº 9095470-9, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.017-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC da servidora GIRLANE SOUZA DE AVILAR, matrícula nº 9321888-2/4, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.018-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC da servidora MARIA CRISTINA SOUZA MESSIAS, matrícula nº 9068520-7/8, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.019-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC da servidora MARIA RAYLENE FELIX CAMELI, matrícula nº 9067485-1/2, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.
Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.020-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC da servidora MARINEIDE DIOGENES TEIXEIRA, matrícula nº 272876-01, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.
Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.021-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC da servidora LOURDES SILVA DO NASCIMENTO BARBOSA, matrícula nº 9061460-1/2, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.
Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.022-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC da servidora DANIELLE MARIA DIOGENES LEAO, matrícula nº 340626-2/3, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.
Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.023-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC do servidor ANTONIO JOSÉ MARQUES DE SOUZA, matrícula nº 119520-1, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.
Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.024-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC do servidor RICARDO PEREIRA VERAS, matrícula nº 9548564-1, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.
Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.025-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC da servidora PATRÍCIA MARIA DE SOUZA RÉGIO, matrícula nº 9147373-3, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.
Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.026-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42,
RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC da servidora JESSIANE GISELE BARROSO DA SILVA PITT, matrícula nº 9413995-1, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.027-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42,
RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC do servidor ADEM NAGIBE DOS SANTOS GEBER FILHO, matrícula nº 9548521-1, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.028-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42,
RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC do servidor GLACIMAR ALVES DE NAZARÉ, matrícula nº 240419-1, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.029-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42,
RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC da servidora ANA PAULA ALAB DE OLIVEIRA, matrícula nº 9366660-2, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.030-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42,
RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC do servidor JOBSON COSTA DE SOUZA, matrícula nº 9390294-1, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.031-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42,
RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC do servidor RAIMUNDO LEANDRO CIQUEIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 237000-1, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.032-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42,
RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC da servidora CLICIA DE LIMA GOMES, matrícula nº 9130160-4, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.033-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42,
RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC da servidora ROCILDA SILVA E SOUZA, matrícula nº 130990-1, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.034-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC do servidor EDSON DE CASTRO VERAS, matrícula nº 2366428-1, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.035-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC do servidor VALDIR FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 9154370-3, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.036-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC da servidora ELIZETE MAIA DE LIMA, matrícula nº 195375-5, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.037-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC do servidor JOSE GOUVEIA BEZERRA, matrícula nº 339393-7, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.038-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC do servidor JOSÉ NUNES DE CARVALHO, matrícula nº 9074988-9, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.039-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC da servidora SEBASTIANA GAMA DOS SANTOS, matrícula nº 9310711-4, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.040-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC do servidor HAMILTON CLEISON DE MATOS HOLSBACH, matrícula nº 9085580-7, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.041-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC da servidora MARIA JOSÉ DE LIMA BEZERRA, matrícula nº 171050-1, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.042-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC do servidor FRANCISCO WEYDER MONTEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 9202277-1/2, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.043-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC da servidora ANA CLAUDIA PASSOS BATISTA, matrícula nº 9717-1, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.044-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC da servidora ANIELIZA APARECIDA GOMES DE SOUZA, matrícula nº 9065989-5, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.045-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC da servidora LUCÉLIA FROTA DE ARAÚJO, matrícula nº 9181016-2, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.046-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC da servidora KATTIÚCIA DE SOUZA FERNANDES SILVA, matrícula nº 364100-9, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.047-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC do servidor GERLANDE THADEU SALES BENTO, matrícula nº 126446-1, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.048-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42,
RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC do servidor JOÃO REIS DE ALMEIDA, matrícula nº 262340-1, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.049-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42,
RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC do servidor SILMARQUES SERAFIM DIAS DE SOUZA, matrícula nº 9277480-5, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.050-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42,
RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC da servidora MEIRY SILVA DE SOUZA, matrícula nº 276170-2, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.051-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42,
RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC da servidora JEAN MAURO DE ABREU MORAIS, matrícula nº 2355671-1/2, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.052-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 2817.017360.00113/2025-42,
RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição ao Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC do servidor RAMSES LUIS CARNEIRO DOS REIS, matrícula nº 2381184-1/2, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.545-P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOSÉ FRANCISCO DE MELO FILHO do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, nomeado através do Decreto nº 875-P, de 13 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 19 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.546-P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOSÉ FRANCISCO DE MELO FILHO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, na Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.

Art. 2º Caberá à titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 19 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.552 -P, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0050.003760.00010/2026-10,
RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM a servidora EULISSANDRA OSORIO DE SOUZA, matrícula nº 935441-4, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 19 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.558-P, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MAURIFRAN OLIVEIRA LIMA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, nomeado através do Decreto nº 9.675-P, de 17 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de fevereiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 20 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.559-P, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARIANA MARRANE DALMAN BERNARDES do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, nomeada através do Decreto nº 5.283-P, de 8 de novembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 20 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.560-P, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOSÉ MÁRCIO FERREIRA DA SILVA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, no Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.

Art. 2º Caberá à titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 20 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.561-P, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LUCAS DA COSTA GALVÃO do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-1, nomeado através do Decreto nº 6.258-P, de 23 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 20 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.562-P, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RODOMILSON LOREDO GOMES do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, nomeado através do Decreto nº 3.759-P, de 28 de abril de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 20 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.563-P, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear RODOMILSON LOREDO GOMES para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, no Secretaria de Estado Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI.

Art. 2º Caberá à titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 20 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.564-P, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA GRASIELY GONDIM TEODOZIO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-1, no Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI.

Art. 2º Caberá à titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 20 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.565-P, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear GERSONDA SILVA FRANÇA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-1, no Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI.

Art. 2º Caberá à titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 20 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.566-P, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RAIMUNDO CARLOS MOTA MONTEIRO do cargo em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Especial, referência DAE-1, nomeado através do Decreto nº 4.637-P, de 8 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 20 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.567-P, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ARTHUR ABREU RIOS do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, nomeado através do Decreto nº 10.264-P, de 24 de abril de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 20 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.568-P, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear RAIMUNDO CARLOS MOTA MONTEIRO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-7, no Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 20 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.569-P, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear MAIKO WILLIANS DE LIMA NASCIMENTO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, no Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 20 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.570-P, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear ARTHUR ABREU RIOS para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-7, no Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 20 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.571-P, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear HUAN MARCELINO DE ALMEIDA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-1, no Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 20 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.572-P, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA DA LIBERDADE DE OLIVEIRA COSTA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-1, no Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 20 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.573-P, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Diretora Operacional, ARIADNE PANIER FONSECA LEMOS WASSEM, para responder pela Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB, durante o período de 23 a 27 de fevereiro de 2026, em virtude da ausência do titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 20 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.574-P, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, RUAMA AMARAL BRITO do cargo de Gerente de Administrativa da Unidade de Saúde Mista de Santa Rosa do Purus, tipificação I, da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, nomeada através do Decreto nº 10.857-P, de 11 de julho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 23 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.575-P, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista a Lei nº 3.515, de 29 de agosto de 2019, CONSIDERANDO a documentação que instrui os processos SEI nº 0819.012840.00102/2025-82 e nº 0819.012837.00028/2025-16, RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - CONESPDS, conforme abaixo discriminados:

I - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP:

- a) José Américo de Souza Gaia (titular);
- b) Evandro Bezerra da Silva (suplente);

II - Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER:

- a) Nara Júlia de Lima Camelo (titular);
- b) Raiele Queiroz da Costa (suplente);

III - Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH:

- a) Cristian Nascimento de Souza (titular);
- b) Kethylin Thauanne Gomes Diogenes (suplente);

IV - Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN:

- a) Ricardo Brandão dos Santos (titular);
- b) Kelly Cristina Lacerda (suplente);

V - Secretaria de Estado de Administração - SEAD:

- a) Paulo Roberto Correia da Silva (titular);
- b) Guilherme Schirmer Duarte (suplente);

VI - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ:

- a) Hilton de Araújo Santos (titular);
- b) Marco Antônio dos Santos de Faria (suplente);

VII - Polícia Civil do Estado do Acre - PCAC:

- a) José Henrique Maciel Ferreira (titular);
- b) Cleylton Videira dos Santos (suplente);

VIII - Polícia Militar do Estado do Acre - PMAC:

- a) Kleison José Oliveira de Albuquerque (titular);
- b) Ellen Pontes Silva de Freitas (suplente);

IX - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC:

- a) Charles da Silva Santos (titular);
- b) Eden da Silva Santos (suplente);

X - Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN:

- a) Marcos Frank Costa e Silva (titular);
- b) Maycon Mendonça de Mesquita (suplente);

XI - Instituto Socioeducativo do Estado do Acre - ISE:

- a) Mário Cesar Souza de Freitas (titular);
- b) Maurício Pinheiro Soares (suplente);

XII - Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC:

- a) Samoel Martins Evangelista (titular);
- b) Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira (suplente);

XIII - Ministério Público do Estado do Acre - MPAC:

- a) Rodrigo Curti (titular);
- b) Antônio Alceste Callil de Castro (suplente);

XIV - Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE/AC:

- a) Luis Gustavo Medeiros de Andrade (titular);
- b) João Ildair da Silva (suplente);

XV - Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre - OAB/AC:

- a) Andrias Abdo Wolter Sarkis (titular);
- b) Thais Silva de Moura Barros (suplente);

XVI - Entidades dos Profissionais de Justiça e Segurança Pública:

- a) Jean Messias Freire de Souza (titular);
- b) Isaque Felix Ximenes (suplente);

XVII - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania - CDHC da Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC:

- a) Arlenilson Cunha (titular);
- b) Gene Diniz (suplente);

XVIII - Comissão de Segurança Pública - CSPCVN e Combate à Violência e Narcotráfico da Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC:

- a) Arlenilson Cunha (titular);
- b) Gene Diniz (suplente);

XIX - Entidades e Organizações da Sociedade Civil, cuja finalidade esteja relacionada com a Política de Segurança Pública e Defesa Social:

- a) Rafael Antônio do Vale Israel (titular);
- b) Carlos Eduardo Gonçalves Pereira (suplente);

XX - Associação dos Municípios do Acre - AMAC:

- a) William Fernandes Rodrigues (titular);
- b) Marlice Maffi (suplente);

XXI - Entidades que representam as classes empresariais:

- a) Patrícia Graciele Dossa (titular);
- b) Thayanne Cristina da Costa Oliveira (suplente).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco - Acre, 23 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.576-P, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública, EVANDRO BEZERRA DA SILVA, para responder pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, durante o período de 23 a 27 de fevereiro de 2026, em virtude da ausência do titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 23 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.578-P, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 38, inciso VI, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, AILTON DE QUEIROZ CAVALCANTE, matrícula nº 9210180-2, do cargo de Professor P2, 30h, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, por posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Declarar a vacância do cargo de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 4 de dezembro de 2025.

Rio Branco - Acre, 23 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.579-P, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 38, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, CLEITON ROCHA MAIA, matrícula nº 9523600-2, do cargo de Agente Socioeducativo, do quadro de pessoal do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre - ISE.

Art. 2º Declarar a vacância do cargo de que trata o art. 1º deste Decreto, sem direito a recondução do servidor exonerado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de fevereiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 23 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.580-P, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista os arts. 3º e 20 da Lei Complementar nº 391, de 17 de dezembro de 2021, e o Decreto nº 10.970, de 17 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0044.011984.00009/2026-97,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, por requerimento, ao posto de CAP QOAPM R3 o 1º TEM QOAPM RG 2896 MAURELANDO JOSÉ DE MOURA LEÃO.

Art. 2º Em consequência, transferi-lo, ex officio, para a reserva remunerada (0502), por preencher os requisitos legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 8 de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 23 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.582-P, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 141, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI Nº 4002.008447.00135/2025-71,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão do servidor RHAFEL GOMES MENDES, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Acre – PCAC, para continuar prestando serviços junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de fevereiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 23 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.583-P, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar OZAQUE DA SILVA AGUIAR do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, nomeado através do Decreto nº 10.738-P, de 16 de junho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 23 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.584-P, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOSÉ CARNEIRO MONTEIRO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, no Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 23 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.585-P, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor THALES AUGUSTO MORENO DE FARIAS para responder pela Secretaria de Estado Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI, durante o período de 24 a 27 de fevereiro de 2026, em virtude da ausência da titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 23 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.586-P, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Diretora Administrativa e Financeira, SÂMARA THALITA FERREIRA, para responder pela Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE, durante o período de 1º a 5 de março de 2026, em virtude da ausência do titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 23 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.587-P, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, incisos VI, XX e XXII, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 11, de 26 de janeiro de 2026, do Instituto de Terras do Acre - ITERACRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 23 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.588-P, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, incisos VI, XX e XXII, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 10, de 26 de janeiro de 2026, do Instituto de Terras do Acre - ITERACRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 23 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.589-P, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação da servidora ANA FLÁVIA CHAVES MARQUES, ocupante de cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE para a Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE.

Art. 2º Caberá à titular da pasta de destino designar a função a ser exercida pela servidora na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de março de 2026.

Rio Branco - Acre, 23 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.590-P, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar THAYLA RICHER SOARES LOURENCO do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, nomeada através do Decreto nº 10.968-P, de 30 de julho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 23 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.591-P, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear CRISTIANE DE SENAARAÚJO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, na Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH.

Art. 2º Caberá à titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 23 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.592-P, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear FRANCISCO PIMENTEL DA SILVA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, na Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH.

Art. 2º Caberá à titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 23 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.593-P, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação da servidora DARLENE MONIZ CARDOSO PINHEIRO, ocupante de cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-1, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE para a Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.

Art. 2º Caberá à titular da pasta de destino designar a função a ser exercida pela servidora na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de março de 2026.

Rio Branco - Acre, 23 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.594-P, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação da servidora ELIANA VITALINA NETO, ocupante de cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, da Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER para a Secretaria de Estado Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI.

Art. 2º Caberá à titular da pasta de destino designar a função a ser exercida pela servidora na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de março de 2026.

Rio Branco - Acre, 23 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.595-P, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar TCHARLYS FERNANDES DE LIMA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, nomeado através do Decreto nº 11.929-P, de 11 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 23 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.596-P, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear BENEDITO SILVA DE MESQUITA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, na Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 23 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.597-P, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear JULIENE FERREIRA SILVA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-7, na Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2026.

Rio Branco - Acre, 23 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.461-P, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Secretária Adjunta de Administração, ANDREA SANTOS PELATTI, para responder pela Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, durante o período de 16 a 27 de fevereiro de 2026, em virtude do gozo de férias pelo titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 9 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre